



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0006/2026 GOV



Unidade responsável
Sec. Mun. do Desenv. Urb. M. Ambiente e Infr
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
02/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de Quixeré enfrenta atualmente uma significativa necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular que serve diversas secretarias municipais. Essa demanda surge devido à crescente exigência por serviços mais eficientes e adequados, que estão diretamente ligados à prestação de serviços públicos essenciais para a população local. A insuficiência de recursos disponíveis para a manutenção contínua das condições operacionais dos veículos impacta negativamente na capacidade de resposta das secretarias, comprometendo a qualidade e a fluidez dos serviços prestados, conforme fundamentado no processo administrativo nº 0006/2026 GOV.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação deste serviço são significativos. A ausência de uma manutenção adequada pode levar à interrupção de serviços críticos como transporte de equipes, materiais e equipamentos, afetando diretamente a eficiência das operações municipais e o cumprimento de suas metas estratégicas. Esta situação também pode resultar na deterioração acelerada da frota, aumento dos custos operacionais e possíveis riscos à segurança dos servidores e da população.

A contratação almeja assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas secretarias municipais, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e melhoria de desempenho das operações públicas. Almeja-se, ainda, promover a economicidade e a eficiência na gestão de recursos, em conformidade com os princípios de interesse público contidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal medida é considerada de fundamental interesse público, visando garantir o atendimento eficiente das demandas da população e assegurar a integridade operacional da frota.





Diante do exposto, a presente contratação mostra-se imprescindível para sanar o problema de manutenção da frota veicular, assegurando a plena operação dos serviços municipais e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais. Esta medida, conforme estabelecido nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, está embasada em uma análise criteriosa das necessidades administrativas e operacionais, destacando-se como uma solução indispensável ao interesse e ao desenvolvimento sustentável do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud	Francisco Caio da Silva Correia
Fundo Municipal da Saúde	Liliane de Freitas Rebouças
Fundo Municipal de Educação	MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Sec. Mun de Planej. e Gestão das Finanças	Ana Clarisse Silva Moreira
Fundo de Man. e Desenv. da Educ. Basica e D	MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Sec. Mun. do Desenv.Urb., M. Ambiente e Infr	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO
Secretaria Municipal de Administração	Jose Mario Ribeiro Matos
Gabinete do Prefeito	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO
Sec. Mun. do Trabalho e Desenv.Social	ANA PAULA SILVA DE SOUSA
Fundo Municipal de Assistencia Social	ANA PAULA SILVA DE SOUSA
Sec. Munic. Agricultura, Pec, Rec. Híd. e Des	YASMIM ARAUJO BRITO
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE	ALINE GOMES SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da demanda permanente por manutenção preventiva e corretiva da frota veicular associada a várias secretarias da Prefeitura Municipal de Quixeré. Este serviço é crucial para garantir a continuidade das operações veiculares municipais, essenciais para o cumprimento das atribuições institucionais e serviços à comunidade. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a prontidão e efetividade dos serviços de manutenção, assegurando que os veículos estejam sempre em condições operacionais ótimas, o que é fundamental para evitar a insuficiência de insumos derivada da demanda contínua por mobilidade e transporte.

A contratação deve observar os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços prestados atendam a padrões mensuráveis de qualidade e que possam ser verificáveis, tais como taxas de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



disponibilidade dos veículos após manutenção e tempos de resposta para atendimentos emergenciais. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inadequação dos itens disponíveis às particularidades técnicas exigidas por esta contratação, reforçando a necessidade de especificações adaptadas às condições locais.

Em consonância com o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas ou modelos será observada, a menos que uma justificativa técnica robusta e baseada em características essenciais seja apresentada. Para esta contratação, o objeto não será configurado como bem de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos de entrega e execução eficiente, bem como suporte técnico contínuo, são subentendidos como necessários devido à natureza crítica e contínua de manutenção da frota veicular, assegurando eficácia operacional e minimizando custos administrativos.

Os critérios de sustentabilidade serão considerados na medida em que puderem ser integrados aos requisitos técnicos, tais como a utilização de lubrificantes biodegradáveis ou a adoção de práticas para redução de resíduos nos serviços prestados, alinhando a contratação aos princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O levantamento de mercado deverá focar em identificar fornecedores capazes de atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais especificados, permitindo a possibilidade de flexibilização bem justificada caso necessário, sem comprometer a adequação às necessidades identificadas.

Portanto, os requisitos aqui definidos fundamentam-se nas necessidades apresentadas no Documento de Formalização da Demanda e estão totalmente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o subsequente levantamento de mercado, assegurando que a escolha da solução mais vantajosa seja realizada em consonância com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é etapa essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na “Descrição da Necessidade da Contratação”, tendo por finalidade prevenir práticas antieconômicas e subsidiar a definição da solução mais adequada. Em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei, o levantamento deve ser conduzido de forma técnica, neutra e sistemática.

Para definição do tipo de objeto da contratação, verificou-se que a necessidade está relacionada à reposição e substituição de pneus e câmaras de ar da frota veicular da Prefeitura Municipal de Quixeré, visando garantir a segurança, a continuidade dos serviços públicos e a adequada manutenção dos veículos. Dessa forma, a natureza da contratação é caracterizada como **aquisição de bens de consumo**.

Na realização da pesquisa de mercado, foram consultados, no mínimo, três fornecedores do ramo de comercialização de pneus e câmaras de ar. As consultas evidenciaram variações de preços, associadas a fatores como marcas, especificações técnicas, prazos de entrega e condições comerciais, mantendo-se a confidencialidade





das fontes consultadas. Complementarmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, com base em dados disponíveis em sistemas oficiais, como o Painel de Preços e o Compras.gov.br, identificando-se práticas usuais e parâmetros de mercado compatíveis. Também foram observadas inovações relevantes, como pneus com maior durabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental.

Na análise das alternativas disponíveis, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Avaliou-se a possibilidade de aquisição parcelada ou por registro de preços, bem como a padronização de marcas e especificações, buscando assegurar melhor desempenho e economicidade. Constatou-se que a aquisição mediante procedimento competitivo, com definição clara das especificações técnicas, apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada à realidade da Administração.

A justificativa da alternativa mais vantajosa fundamenta-se no levantamento realizado, o qual demonstrou que a aquisição direta dos pneus e câmaras de ar no mercado, mediante processo licitatório, proporciona maior competitividade, transparência e economia, além de garantir o abastecimento contínuo da frota. Tal modelo possibilita ainda melhor planejamento logístico, controle de estoque e adequação às demandas operacionais.

Como recomendação, conclui-se que a solução mais eficiente, com base nos dados coletados, consiste na **aquisição de pneus e câmaras de ar por meio de procedimento licitatório**, preferencialmente com adoção de sistema de registro de preços, quando cabível, assegurando vantajosidade, eficiência e atendimento contínuo das necessidades da Administração, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de manutenção da frota veicular vinculada às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixeré consiste na **aquisição de pneus e câmaras de ar**, destinados à reposição periódica e substituição dos itens desgastados pelo uso contínuo dos veículos. Essa solução contempla o fornecimento de produtos novos, devidamente especificados conforme as exigências técnicas de cada tipo de veículo da frota, garantindo segurança, desempenho e continuidade dos serviços públicos.

Os pneus e câmaras de ar serão adquiridos de fornecedores devidamente qualificados, observando-se especificações técnicas compatíveis com as diversas marcas e modelos dos veículos, bem como requisitos de qualidade, durabilidade e segurança. A definição do escopo baseou-se em levantamento de práticas usuais de mercado, o que confirmou a viabilidade técnica e econômica da aquisição, assegurando que a contratação resulte em abastecimento adequado, padronização dos itens e otimização dos processos logísticos da Administração.

A solução proposta contribui diretamente para a melhoria da segurança e da eficiência operacional da frota, reduzindo riscos de falhas mecânicas, diminuindo





custos com manutenções corretivas mais onerosas e ampliando a vida útil dos veículos. Ademais, permite melhor planejamento das substituições, evitando paralisações inesperadas e garantindo maior previsibilidade na gestão dos recursos públicos.

A contratação está alinhada aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sendo fundamentada nas análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar. As evidências do levantamento de mercado demonstram que a aquisição de pneus e câmaras de ar, por meio de procedimento licitatório, constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, assegurando transparência, competitividade e uso racional dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CÂMARA DE AR 90/90-18	4,000	Unidade
2	CÂMARA DE AR 2.75-18	4,000	Unidade
3	PNEU DIANTEIRO 2.75-18	2,000	Unidade
4	PNEU DIANTEIRO 90/90-19	2,000	Unidade
5	PNEU TRASEIRO 110/90-17	2,000	Unidade
6	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5	20,000	Unidade
7	PNEU 275/80 R22.5 (TRAÇÃO)	162,000	Unidade
8	CÂMARA DE AR 12.4-24	10,000	Unidade
9	PNEU 20.5-25 L3	10,000	Unidade
10	PNEU 1400/24 L3	12,000	UNIDADE
11	PNEU 215/75 R17.5 - DIRECIONAL	64,000	Unidade
12	Pneu 175/65 R14	114,000	Unidade
13	PNEU 205-60 R15	20,000	Unidade
14	PNEU 185-60 R15	20,000	Unidade
15	PNEU 12.5-80 L3 (DIANTEIRO)	6,000	Unidade
16	PNEU 225/75 R16	20,000	Unidade
17	CÂMARA DE AR 90/90-19	4,000	Unidade
18	PNEU 235/65 - R16 DIRECIONAL	16,000	Unidade
19	PNEU 175/70 R14	112,000	Unidade
20	PNEU 90-90 R18 DIANTEIRO	12,000	Unidade
21	PNEU DIANTEIRO 14.9.24 TRAÇÃO	8,000	Unidade
22	PNEU TRASEIRO 18. 4-34 TRAÇÃO	8,000	Unidade
23	Pneu 215/75 R17.5 - TRAÇÃO	118,000	Unidade
24	PNEU 750/16 DIRECIONAL	12,000	Unidade
25	PNEU 90-90 R18 TRASEIRO	9,000	Unidade
26	PNEU 17.5-25 L3	16,000	Unidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/03/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
27	PNEU 1000/20 (TRAÇÃO)	16,000	Unidade
28	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1000/20	20,000	Unidade
29	PNEU ARO 8 PARA CARROCINHA	10,000	Unidade
30	CAMARA DE AR ARO 8	10,000	Unidade
31	PNEU 205-60 R16	36,000	Unidade
32	PNEU 225/75 R17.5	20,000	Unidade
33	PNEU 225/65 R16C	60,000	Unidade
34	PNEU 185-65 R15	16,000	Unidade
35	CÂMARA DE AR 18. 4-30	10,000	Unidade
36	PNEU 295/80 R22.5 (DIRECIONAL)	4,000	Unidade
37	PNEU 295/80 R22.5 (TRAÇÃO)	16,000	Unidade
38	PNEU 1000/20 (DIRECIONAL)	4,000	Unidade
39	CÂMARA DE AR 1000/20	20,000	Unidade
40	PNEU 265-60 R18	12,000	Unidade
41	PNEU 175/70 R13	64,000	UNIDADE
42	PNEU DIANTEIRO 12.4-24 TRAÇÃO	8,000	Unidade
43	PNEU TRASEIRO 18. 4-30 TRAÇÃO	8,000	Unidade
44	CÂMARA DE AR 14.9.24	10,000	Unidade
45	CÂMARA DE AR 18. 4-34	10,000	Unidade
46	CÂMARA DE AR 750/16	12,000	Unidade
47	PNEU 275/80 R22.5 (DIRECIONAL)	72,000	Unidade
48	CÂMARA DE AR 110/90-17	4,000	Unidade
49	CAMARA DE AR ARO 18	20,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CÂMARA DE AR 90/90-18	4,000	Unidade	80,00	320,00
2	CÂMARA DE AR 2.75-18	4,000	Unidade	82,98	331,92
3	PNEU DIANTEIRO 2.75-18	2,000	Unidade	343,33	686,66
4	PNEU DIANTEIRO 90/90-19	2,000	Unidade	383,00	766,00
5	PNEU TRASEIRO 110/90-17	2,000	Unidade	452,39	904,78
6	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5	20,000	Unidade	331,67	6.633,40
7	PNEU 275/80 R22.5 (TRAÇÃO)	162,000	Unidade	3.576,78	579.438,36
8	CÂMARA DE AR 12.4-24	10,000	Unidade	333,24	3.332,40
9	PNEU 20.5-25 L3	10,000	Unidade	9.840,00	98.400,00
10	PNEU 1400/24 L3	12,000	UNIDADE	6.996,67	83.960,04
11	PNEU 215/75 R17.5 - DIRECIONAL	64,000	Unidade	2.210,89	141.496,96
12	Pneu 175/65 R14	114,000	Unidade	674,25	76.864,50
13	PNEU 205-60 R15	20,000	Unidade	928,78	18.575,60





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
14	PNEU 185-60 R15	20,000	Unidade	730,53	14.610,60
15	PNEU 12.5-80 L3 (DIANTEIRO)	6,000	Unidade	3.040,00	18.240,00
16	PNEU 225/75 R16	20,000	Unidade	1.431,67	28.633,40
17	CÂMARA DE AR 90/90-19	4,000	Unidade	82,78	331,12
18	PNEU 235/65 - R16 DIRECIONAL	16,000	Unidade	1.175,58	18.809,28
19	PNEU 175/70 R14	112,000	Unidade	725,41	81.245,92
20	PNEU 90-90 R18 DIANTEIRO	12,000	Unidade	361,90	4.342,80
21	PNEU DIANTEIRO 14.9.24 TRAÇÃO	8,000	Unidade	4.409,17	35.273,36
22	PNEU TRASEIRO 18. 4-34 TRAÇÃO	8,000	Unidade	7.240,77	57.926,16
23	Pneu 215/75 R17.5 - TRAÇÃO	118,000	Unidade	2.576,67	304.047,06
24	PNEU 750/16 DIRECIONAL	12,000	Unidade	1.219,69	14.636,28
25	PNEU 90-90 R18 TRASEIRO	9,000	Unidade	347,90	3.131,10
26	PNEU 17.5-25 L3	16,000	Unidade	9.266,55	148.264,80
27	PNEU 1000/20 (TRAÇÃO)	16,000	Unidade	3.352,84	53.645,44
28	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1000/20	20,000	Unidade	139,80	2.796,00
29	PNEU ARO 8 PARA CARROCINHA	10,000	Unidade	179,28	1.792,80
30	CAMARA DE AR ARO 8	10,000	Unidade	32,86	328,60
31	PNEU 205-60 R16	36,000	Unidade	650,96	23.434,56
32	PNEU 225/75 R17.5	20,000	Unidade	1.456,62	29.132,40
33	PNEU 225/65 R16C	60,000	Unidade	895,00	53.700,00
34	PNEU 185-65 R15	16,000	Unidade	709,67	11.354,72
35	CÂMARA DE AR 18. 4-30	10,000	Unidade	327,56	3.275,60
36	PNEU 295/80 R22.5 (DIRECIONAL)	4,000	Unidade	3.433,49	13.733,96
37	PNEU 295/80 R22.5 (TRAÇÃO)	16,000	Unidade	3.858,62	61.737,92
38	PNEU 1000/20 (DIRECIONAL)	4,000	Unidade	2.848,15	11.392,60
39	CÂMARA DE AR 1000/20	20,000	Unidade	267,67	5.353,40
40	PNEU 265-60 R18	12,000	Unidade	1.309,39	15.712,68
41	PNEU 175/70 R13	64,000	UNIDADE	646,33	41.365,12
42	PNEU DIANTEIRO 12.4-24 TRAÇÃO	8,000	Unidade	3.274,33	26.194,64
43	PNEU TRASEIRO 18. 4-30 TRAÇÃO	8,000	Unidade	6.714,66	53.717,28
44	CÂMARA DE AR 14.9.24	10,000	Unidade	326,64	3.266,40
45	CÂMARA DE AR 18. 4-34	10,000	Unidade	547,67	5.476,70
46	CÂMARA DE AR 750/16	12,000	Unidade	157,44	1.889,28
47	PNEU 275/80 R22.5 (DIRECIONAL)	72,000	Unidade	3.229,00	232.488,00
48	CÂMARA DE AR 110/90-17	4,000	Unidade	89,50	358,00
49	CAMARA DE AR ARO 18	20,000	Unidade	75,94	1.518,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta





d e R\$ 2.394.867,40 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

8. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CONTÍNUO OU NÃO CONTÍNUO

A caracterização do objeto é um pilar fundamental do planejamento eficaz da contratação pública, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021 e pela lógica administrativa. O objeto da demanda em análise, referente à necessidade de aquisição de pneus e câmaras de ar para a frota veicular vinculada às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixeré, exige uma análise criteriosa da natureza do fornecimento, da recorrência da necessidade e das condições práticas de execução, a fim de subsidiar decisão administrativa adequada e fundamentada.

Considerando que os pneus e câmaras de ar são bens de consumo sujeitos a desgaste natural decorrente do uso contínuo dos veículos, verifica-se que a necessidade de reposição ocorre de forma periódica e permanente, sendo indispensável para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade das atividades administrativas.

A demanda, embora recorrente ao longo do tempo, decorre de consumo e reposição conforme a utilização da frota, exigindo o fornecimento de bens de forma parcelada ou conforme a necessidade da Administração. Assim, a continuidade está associada à necessidade administrativa permanente, e não à natureza jurídica do objeto.

A adequada caracterização do objeto permite à Administração planejar de forma eficiente o abastecimento da frota, evitando descontinuidade dos serviços públicos, reduzindo riscos operacionais e promovendo a economicidade na gestão dos recursos. A reposição tempestiva dos pneus e câmaras de ar contribui diretamente para a manutenção da segurança veicular e para a redução de custos com manutenções corretivas mais graves.

Conclui-se, portanto, que o objeto da demanda é classificado como aquisição de bens de natureza comum, com necessidade contínua, em razão do consumo recorrente ao longo do tempo, não se caracterizando como serviço contínuo. Essa definição encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e assegura que o planejamento da contratação observe critérios de eficiência, economicidade e interesse público.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Análise inicial: O parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, constituindo análise obrigatória no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). No caso em análise, verificou-se que a divisão do objeto é tecnicamente possível, considerando o fornecimento de pneus e câmaras de ar para a frota veicular, observando-se os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º.





Análise da possibilidade de parcelamento: A aquisição de pneus e câmaras de ar permite, em tese, o parcelamento por itens, conforme as especificações técnicas (dimensões, tipos, aplicações por categoria de veículos) ou por grupos homogêneos. A existência de fornecedores especializados em diferentes linhas de produtos pode favorecer a ampliação da competitividade (art. 11), possibilitando maior participação de empresas e propostas mais vantajosas. Ademais, o parcelamento pode facilitar a adequação às demandas específicas de cada secretaria e otimizar aspectos logísticos, considerando a diversidade da frota municipal.

Comparação com a execução integral: Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução consolidada do objeto pode apresentar maior vantajosidade, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A contratação em conjunto tende a proporcionar economia de escala, melhores condições comerciais junto aos fornecedores e maior padronização dos produtos adquiridos, contribuindo para a eficiência operacional da frota. Além disso, a consolidação reduz riscos relacionados à heterogeneidade de produtos e facilita o controle de qualidade, assegurando maior uniformidade e compatibilidade técnica.

Impactos na gestão e fiscalização: A adoção de solução consolidada simplifica a gestão contratual e a fiscalização, reduzindo a necessidade de acompanhamento de múltiplos fornecedores e contratos, o que contribui para a racionalização dos recursos administrativos. Por outro lado, o parcelamento poderia aumentar a complexidade operacional e a carga de trabalho da equipe responsável, exigindo maior esforço de controle e coordenação. Assim, sob a perspectiva da eficiência administrativa, a execução integral mostra-se mais adequada.

Conclusão e recomendação técnica final: Diante das análises realizadas, conclui-se que, embora o parcelamento do objeto seja tecnicamente possível, a execução integral da aquisição de pneus e câmaras de ar revela-se mais vantajosa para a Administração no contexto analisado. Tal decisão está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), bem como aos critérios estabelecidos no art. 40, assegurando melhor gestão contratual, padronização dos itens e otimização dos recursos públicos.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação está prevista no PCA, o que reforça seu alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, promovendo economicidade e competitividade. Este planejamento antecipado assegura que a necessidade de manutenção da frota veicular da Prefeitura Municipal de Quixeré está sendo abordada de forma eficaz e oportuna. Destacamos que o processo administrativo nº 0006/2026 GOV está contemplado nas diretrizes do PCA, o que contribui para o alcance de resultados vantajosos e a promoção da competitividade, em conformidade com os objetivos estipulados. Este alinhamento pleno garante a transparência no processo de planejamento e execução da política pública, conforme os dispositivos legais.





11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e adequado de pneus e câmaras de ar para a frota veicular vinculada às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixeré, garantindo condições seguras de trafegabilidade, eficiência operacional e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

Como resultado esperado, busca-se a redução de riscos operacionais decorrentes do desgaste natural dos pneus, evitando falhas mecânicas, acidentes e interrupções nas atividades administrativas. A reposição adequada e tempestiva desses itens contribuirá diretamente para a segurança dos condutores e usuários dos serviços públicos, bem como para a preservação dos veículos pertencentes à frota municipal.

Outro resultado pretendido refere-se à otimização dos custos de manutenção, considerando que a substituição preventiva de pneus e câmaras de ar tende a reduzir a incidência de manutenções corretivas mais onerosas, aumentando a vida útil dos veículos e promovendo maior economicidade na gestão dos recursos públicos. Espera-se, ainda, maior previsibilidade no planejamento das despesas, permitindo melhor organização orçamentária e financeira.

A contratação também visa promover a padronização dos insumos utilizados na frota, assegurando compatibilidade técnica, qualidade dos produtos e melhor controle de estoque, o que favorece a eficiência logística e administrativa. Além disso, pretende-se garantir maior transparência e competitividade no processo de aquisição, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os resultados pretendidos estão diretamente alinhados ao interesse público, à eficiência administrativa e ao planejamento adequado das contratações, assegurando que a Administração disponha dos meios necessários para o pleno funcionamento de sua frota, com qualidade, segurança e responsabilidade fiscal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

a Administração deverá estruturar rotinas e procedimentos específicos para garantir a correta execução da aquisição de pneus e câmaras de ar, assegurando eficiência, controle e rastreabilidade em todas as etapas do processo. Inicialmente, deverá ser realizado o mapeamento detalhado da frota municipal, com identificação por tipo de veículo, especificações técnicas exigidas (medidas, índices de carga e velocidade, tipo de aplicação – urbano, rural ou misto), bem como o levantamento do consumo médio e da vida útil dos pneus. Esse controle permitirá estabelecer uma programação adequada de substituições, evitando tanto a falta quanto o excesso de estoque. Deverá ser instituído controle sistemático da demanda, com registro periódico das necessidades por secretaria, priorizando situações críticas, como veículos essenciais à saúde, educação e serviços urbanos. Esse controle poderá ser operacionalizado por meio de planilhas ou sistemas internos, contendo informações como data de substituição, quilometragem, motivo da troca e responsável pela solicitação. No





recebimento dos materiais, deverá ser adotado procedimento formal de conferência, com verificação quantitativa e qualitativa dos pneus e câmaras de ar entregues, incluindo análise de conformidade com as especificações técnicas, integridade dos produtos, certificações obrigatórias (como INMETRO, quando aplicável) e prazos de fabricação, evitando o recebimento de produtos vencidos ou fora dos padrões exigidos. Após o recebimento, os materiais deverão ser armazenados em local apropriado, observando condições adequadas de conservação, como ambiente seco, ventilado e protegido da exposição solar e de agentes que possam comprometer a durabilidade dos produtos. Também deverá ser implementado controle de estoque com registro de entrada e saída, preferencialmente com identificação por lote, garantindo rastreabilidade e melhor gestão dos insumos. A distribuição dos pneus e câmaras de ar deverá seguir critérios previamente definidos, com autorização formal e registro de destinação por veículo, permitindo o acompanhamento do uso e a responsabilização dos setores demandantes. Recomenda-se a vinculação do item ao veículo específico, com controle da quilometragem e histórico de substituições, possibilitando análises de desempenho e durabilidade. Adicionalmente, deverá ser estabelecida rotina de inspeção periódica dos pneus em uso, com verificação de desgaste, calibragem e condições gerais, permitindo a identificação antecipada de necessidades de substituição e contribuindo para a segurança da frota e a redução de custos com manutenções corretivas. Por fim, a Administração deverá manter registros atualizados de todas as etapas operacionais, desde o recebimento até a utilização final dos produtos, garantindo transparência, controle interno e suporte às atividades de fiscalização e auditoria, em consonância com os princípios da eficiência e da boa gestão pública.. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

NÃO SE APLICA

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para manutenção preventiva e corretiva





da frota veicular vinculada a diversas secretarias da Prefeitura municipal de Quixeré deve ser cuidadosamente avaliada à luz dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza contínua e relativamente simples do objeto da contratação, há uma tendência em considerar **incompatível** a participação consorciada, uma vez que o fornecimento contínuo típico deste serviço pode ser facilmente manejado por um único fornecedor, garantindo simplicidade na gestão e fiscalização. Apesar disso, criam-se cenários onde consórcios podem trazer vantagens em termos de maior capacidade financeira ou técnica, particularmente em situações de alta complexidade técnica que exijam somatório de capacidades, como obras de infraestrutura, o que não é o caso presente.

O art. 15 admite a participação de consórcios, a menos que haja vedação expressa e fundamentada. A decisão de vedar deve ser ancorada em aspectos como aumento indesejado na complexidade de gestão e fiscalização, que pode ser diretamente proporcional ao número de entidades envolvidas, além de potenciais desequilíbrios na isonomia entre licitantes. Além disso, a escolha da participação de consórcios exige compromisso em sua constituição, escolha da empresa líder e maior rigidez na habilitação econômico-financeira, com um acréscimo de 10% a 30%, salvo para microempresas. No entanto, a simplicidade administrativa e a naturezas dos serviços tornam o fornecimento por um único fornecedor mais **adequado**, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e otimizando a economicidade e eficiência administrativa.

Assim, a vedação à participação de consórcios se justifica pela busca de eficiência, redução de riscos de inconsistências administrativas e garantia de um processo de contratação fluido e menos suscetível a impasses jurídicos. Essa decisão deve assegurar segurança jurídica e estímulo à competitividade sob um regime mais simplificado. Portanto, garantir a vedação de consórcios nesta contratação alinha-se à fundamentação técnica e condições dispostas no ETP, promovendo um processo de licitação ajustado aos objetivos da Prefeitura Municipal de Quixeré e aos princípios enunciados nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição de pneus e câmaras de ar para a frota veicular da Prefeitura Municipal de Quixeré apresenta relação com outras contratações que, embora possuam objetos distintos, contribuem de forma complementar para a adequada manutenção, conservação e operacionalização dos veículos utilizados pelas diversas secretarias.

Nesse contexto, destacam-se como contratações correlatas aquelas voltadas à manutenção veicular em geral, incluindo serviços mecânicos, elétricos e de suspensão, bem como serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento. Tais contratações não se confundem com o objeto ora analisado, porém são essenciais para garantir o pleno funcionamento dos veículos e a correta instalação e utilização dos pneus e câmaras de ar adquiridos.

Além disso, podem ser consideradas interdependentes as contratações relacionadas ao fornecimento de peças automotivas, lubrificantes e demais insumos necessários à manutenção da frota, uma vez que a eficiência operacional dos veículos depende da





atuação integrada desses elementos. A ausência ou inadequação de qualquer desses insumos pode comprometer o desempenho dos pneus e reduzir sua vida útil.

Ressalta-se, ainda, a possível vinculação com contratos ou processos administrativos relacionados à gestão da frota, controle de abastecimento e logística de transporte, os quais, embora não interfiram diretamente na aquisição dos pneus e câmaras de ar, impactam na forma de utilização dos veículos e, conseqüentemente, no consumo e desgaste desses itens.

Importante destacar que a presente contratação pode ser realizada de forma independente, não estando condicionada à existência prévia das contratações correlatas ou interdependentes. No entanto, a adequada articulação entre esses instrumentos contratuais contribui para maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações e otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas e interdependentes que influenciam direta ou indiretamente o desempenho do objeto, sendo recomendável o alinhamento entre elas para garantir a efetividade da gestão da frota municipal, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de pneus e câmaras de ar, embora essencial para a manutenção da frota veicular da Prefeitura Municipal de Quixeré, pode gerar impactos ambientais relevantes, especialmente relacionados ao ciclo de vida desses produtos, desde a produção até o descarte final.

Dentre os principais impactos ambientais associados, destaca-se a geração de resíduos sólidos de difícil decomposição, considerando que pneus inservíveis possuem elevada durabilidade no meio ambiente e, quando descartados de forma inadequada, podem causar poluição do solo, da água e contribuir para a proliferação de vetores de doenças. Ademais, a produção e o transporte desses materiais envolvem consumo de recursos naturais e emissão de gases poluentes.

Outro impacto relevante refere-se ao armazenamento inadequado de pneus, que pode ocasionar acúmulo de água e favorecer a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, além de riscos de incêndio quando estocados de forma irregular. Há ainda a possibilidade de impactos indiretos relacionados ao uso de produtos de baixa qualidade, que possuem menor vida útil e, conseqüentemente, aumentam a frequência de descarte.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a Administração exija, no processo de contratação, que os produtos atendam a padrões mínimos de qualidade, durabilidade e certificação, como o selo do INMETRO, contribuindo para maior vida útil e redução da geração de resíduos. Também é recomendável priorizar, sempre que possível, pneus que apresentem melhor desempenho ambiental, como aqueles com menor resistência ao rolamento, contribuindo para redução do consumo de combustível e





das emissões de poluentes.

No âmbito da gestão dos resíduos, deverá ser assegurado o correto armazenamento dos pneus inservíveis, em local adequado, coberto e protegido, evitando acúmulo de água e riscos ambientais. Além disso, recomenda-se a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, mediante encaminhamento a empresas especializadas em coleta, reciclagem ou logística reversa, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Adicionalmente, é importante promover ações internas de conscientização quanto ao uso adequado dos pneus, incluindo manutenção preventiva, calibragem correta e condução adequada dos veículos, de modo a prolongar a vida útil dos produtos e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

Dessa forma, conclui-se que, embora existam impactos ambientais associados à aquisição de pneus e câmaras de ar, estes podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção de boas práticas de aquisição, uso, armazenamento e destinação final, assegurando a sustentabilidade da contratação e o atendimento aos princípios da eficiência, responsabilidade ambiental e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à frota veicular da Prefeitura Municipal de Quixeré é **tecnicamente viável, economicamente adequada e plenamente razoável**, mostrando-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelas diversas secretarias.

A viabilidade técnica da contratação encontra respaldo na ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, na padronização dos produtos e na possibilidade de definição clara das especificações técnicas, o que assegura a obtenção de bens compatíveis com as necessidades da frota municipal. Ademais, a solução proposta demonstra-se exequível sob o ponto de vista operacional, considerando a estrutura administrativa existente para recebimento, controle e distribuição dos materiais.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa, uma vez que a aquisição planejada permite maior previsibilidade de custos, aproveitamento de condições competitivas de mercado e redução de despesas decorrentes de falhas mecânicas ou substituições emergenciais. O levantamento de mercado realizado evidenciou a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado, reforçando a adequação da solução escolhida.

No que se refere à razoabilidade, a contratação está diretamente vinculada ao interesse público, considerando que a adequada manutenção da frota veicular é essencial para o desempenho das atividades administrativas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos. A ausência dessa aquisição poderia comprometer a segurança dos veículos, gerar paralisações e impactar





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



negativamente a prestação dos serviços à população.

Além disso, a solução proposta está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à eficiência, economicidade, planejamento, transparência e desenvolvimento sustentável, tendo sido precedida de análise de mercado, avaliação de alternativas, definição de resultados pretendidos e identificação de medidas mitigadoras de impactos ambientais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é **plenamente justificável e adequada**, devendo prosseguir para as etapas subsequentes do processo administrativo, com vistas à sua efetiva implementação, garantindo o atendimento das necessidades da Administração e a boa gestão dos recursos públicos.

Quixeré / CE, 2 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/03/2026
AVANÇADA